

## JUSTIFICATIVA

**Referente:** Contrato nº 20220438, **Objeto:** Prestação de Serviços Médicos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA, conforme Pregão Eletrônico n.º PE 024/2022.

O Contrato nº 20220438, encontra-se com prazo de vigência próximo do fim, e conforme comunicação do fiscal do mesmo, o Sr. **Emanuel Stenio Zorzal**, a empresa vem prontamente atendendo as demandas requisitadas, cumprindo dessa maneira com às obrigações assumidas, atendendo às condições previamente estabelecidas em contrato.

Observa-se, que o objeto do contrato administrativo supracitado, trata-se nitidamente de serviços de natureza continuada e indispensável, inclusive estando até o presente momento com preços e condições economicamente vantajosos para a Administração Pública do município de Pacajá, ademais a contratada vem prestando os serviços regularmente, atendendo de imediato as demandas requisitadas, assim como, cumprindo com às obrigações contratuais assumidas de forma satisfatória.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato, sejam de natureza continuada, vez a prestação de serviços médicos é essencial para o atendimento diário e ininterrupto aos usuários da saúde deste município.

Ocorre que o contrato ao norte grafado tem seu prazo de validade até **21/08/2023**, necessitando, dessa forma, ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos necessários serviços prestados pela contratada.

Destaca-se, que a contratada manifestou expressamente interesse em continuar prestando por mais 12 (doze) meses os serviços objeto do contrato nº 20220438, conforme aceite da mesma, anexo.

Vale ainda pôr em evidência, que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais, ligados intimamente a dignidade da pessoa humana, cabendo aqui transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista na Cláusula Sexta – da Vigência e da Eficácia do contrato em questão, deste modo, por terem natureza continuada, a Lei nº 8.666 em seu Art. 57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 (sessenta) meses. Portanto, sob a ótica da legalidade, não há nenhum impedimento para prorrogação da vigência contratual até **21/08/2024**, conforme transcrito:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

*O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.*

**Art. 57.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Cumpri dizer, de modo a evidenciar a vantagem da prorrogação contratual que:

1. Os serviços foram prestados com responsabilidade, e em observância aos termos inicialmente contratados;
2. Os preços praticados ficarão inalterados;
3. Não existe fato conhecido pela Administração Pública deste município, que desabone a prestação dos serviços da contratada.

10	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS</b> - Realizar as atribuições de Médico Clínico Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais	HORAS	1.800	148,00	266.400,00
11	<b>MÉDICO DERMATOLOGISTA</b> - Realizar as atribuições de Médico Dermatologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	900	148,00	133.200,00
12	<b>MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA</b> - Realizar as atribuições de Médico Gastroenterologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	900	148,00	133.200,00
13	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA</b> - Realizar as atribuições de Médico Ginecologista-Obstetra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	1.800	199,00	358.200,00
14	<b>MÉDICO OFTALMOLOGISTA</b> - Realizar as atribuições de Médico Oftalmologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	900	148,00	133.200,00
15	<b>MÉDICO ORTOPEDISTA</b> - Realizar as atribuições de Médico Ortopedista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	1.800	148,00	266.400,00
16	<b>MÉDICO PEDIATRA</b> - Realizar as atribuições de Médico Pediatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	1.800	148,00	266.400,00
17	<b>MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS</b> - Realizar as atribuições de Médico Psiquiatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais	HORAS	900	148,00	133.200,00
18	<b>MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA</b> - Realizar as atribuições de Médico Ultrassonografista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	1.800	148,00	266.400,00
19	<b>NUTRICIONISTA</b> - Realizar as atribuições de Nutricionista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde	HORAS	1.800	49,00	88.200,00
20	<b>PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL DIURNO</b> - Compreendendo o intervalo das 07h00min às 19h00min, no Hospital Municipal	HORAS	7.200	148,00	1.065.600,00
21	<b>PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL NOTURNO</b> - Compreendendo o intervalo das 19h00min às 07h00min, no Hospital Municipal	HORAS	7.200	148,00	1.065.600,00
22	<b>PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA DIURNO</b> - Compreendendo o intervalo das 07h00min às 18h00min, no Hospital Municipal	HORAS	2.812,5	148,00	416.250,00
23	<b>PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA NOTURNO</b> - Compreendendo o intervalo das 18h00min às 07h00min, no Hospital Municipal	HORAS	2.812,5	148,00	416.250,00
24	<b>PSICÓLOGO</b> - Realizar as atribuições de Psicólogo, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS	HORAS	1.800	49,00	88.200,00
<b>VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 7.779.800,00</b>

Pacajá/PA, em 13 de julho de 2023.

**BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP